

TC 016.715/2011-0 (peças 1-14)

Tipo: tomada de contas especial

Instaurador: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE/MEC

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA

Responsável: Benedito Sá de Santana, gestão 2005-2008 (CPF: 178.602.453-53).

Proposta: diligência

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em razão da omissão da prestação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE-MEC) à Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA, objetivando conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar à sociedade a melhoria da infraestrutura da rede física escolar, com a construção de escola, para oferecer melhor condição de ensino aprendizagem aos alunos da Educação Básica, mediante o Convênio 842080/2006.

## HISTÓRICO

2. Trata-se de TCE motivada pela omissão no dever de prestar contas e não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) à Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA, objetivando conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar à sociedade a melhoria da infraestrutura da rede física escolar, com a construção de escola, para oferecer melhor condição de ensino aprendizagem aos alunos da Educação Básica, mediante o Convênio 842080-FNDE/MEC, assim como pelo descumprimento do prazo originalmente previsto para a prestação de contas destes recursos.

3. Os autos foram inicialmente instruídos (peça 3) com proposta de citação do Sr. Benedito Sá de Santana, devidamente autorizada pela unidade técnica competente (peça ), tendo o ofício citatório (Ofício 11323/2012-TCU/SECEX/MA, de 20/6/2012, peça 7, p. 1-3), encaminhado e recebido no endereço da responsável, conforme Aviso de Recebimento-AR, o qual permaneceu silente.

4. Ante a configuração de revelia foi proposto que as contas fossem julgadas irregulares (peça 9) contudo, foram os autos devolvidos do Gabinete do Exmº Ministro Relator (Despacho, peça 14), para nova análise, em razão do encaminhamento pela Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) de documentos referentes a prestação de contas, a qual foi protocolizada naquela autarquia em 4/10/2011 pelo responsável Benedito Sá de Santana.

## EXAME TÉCNICO

5. Considerando os elementos juntados aos autos (peça 12, p. 1-46), que embora extemporâneos, fazem menção à prestação de contas e que uma vez analisados podem vir a afastar o débito discutido nestes autos; considerando, por fim, a aplicação do princípio da não supressão das instâncias de controle tem por necessária, antes que se proceda à nova proposta de citação ou audiência do responsável, que o órgão repassador dos recursos, no caso o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), manifeste-se acerca da regularidade das contas em apreço, tendo em vista os novos elementos juntados aos autos.

6. Essa manifestação, no caso em análise, assume especial repercussão posto que os documentos apresentados intempestivamente a este Tribunal, embora não possam se considerados “prestação de contas”, haja vista a omissão já ter se configurado, podem vir a afastar o débito imputado ao responsável, caso este comprove a regular aplicação dos recursos transferidos.

#### CONCLUSÃO

7. Desta feita sugere-se a expedição de diligência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), a fim de que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca da regularidade da aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA, por meio do Convênio 842080-FNDE/MEC, objetivando o desenvolvimento de ações de melhoria da infraestrutura da rede física escolar, ante os novos elementos juntados aos autos.

#### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Diante do exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo realização de **diligência**, com fundamento nos arts. 10, § 1º e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, analise e se manifeste a respeito da documentação recebida nessa autarquia em 4/10/2011 a título prestação de contas do Município de Sucupira do Norte/MA, referente Sr. Benedito Sá de Santana, ex-prefeito do citado município (gestão 2005-2008).

Secex/MA, 1ª DT, em 14 de maio de 2013.  
(assinado eletronicamente)  
Nádia Abreu Carvalho  
AUFC-CE, Mat. 682-3

-